



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Indicação nº 331/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresento a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

Sugerindo ao Executivo Municipal a criação do Programa Pé na Faixa, implementando sinalização próximo a faixas de pedestres do município de Pitanga.

Tal Programa visa a redução do número de acidentes envolvendo pedestres. Para auxiliar o Executivo, encaminho a minuta de projeto de lei com a criação do programa.

Pitanga, 30 de outubro de 2017

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Vereadora

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1030/2017
Data	30 / 10 / 2017
às	13 horas 45 minutos.
	
Servidor	

DEFERIDO EM 31 / 10 / 2017


Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres Vereadores desta Câmara o projeto que tem por finalidade instituir o Programa Pé Na Faixa no Município de Pitanga na forma de Lei.

O qual visa criar em Pitanga uma ação permanente de educação no trânsito, com o respeito aos pedestres que atravessam na faixa, e, consequentemente, melhorar a segurança no trânsito.

O projeto consiste na colocação de placas com a frase PÉ NA FAIXA distante no mínimo 10 metros da faixa de pedestre.

Este projeto consiste também na substituição gradativa das faixas de pedestres por faixa elevada que, além de ajudar a reduzir a velocidade dos veículos, tem por finalidade permitir que o pedestre não necessite mudar o nível que se encontra, o que facilita a mobilidade de pessoas com necessidades especiais, restrições físicas, crianças e idosos, pois não mais será necessário descer ao nível da pista e depois retornar ao nível da calçada, é o veículo se vê obrigado a diminuir a velocidade pelo obstáculo que é colocado à sua frente.

Outra ação que visa este projeto de Lei é através da Secretaria Municipal de Educação Municipal e do Departamento de Trânsito da Secretaria da Cidade realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa Pé na Faixa junto as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, nos meios de comunicação local a fim de dar conhecimento a este projeto.

Ressalto que este é um programa de suma importância para o nosso município devido ao número de acidentes que tem acontecido nas vias públicas e ao grande número de queixas dos pedestres quanto às suas dificuldades de transitarem nas ruas de nosso município.

Este é um projeto que foi implantado em outros municípios do estado do Paraná com muito êxito, atingindo o real objetivo.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA PÉ NA FAIXA NO MUNICÍPIO DE PITANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pitanga o Programa Pé na Faixa, que será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do município.

Parágrafo Único. Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º As faixas de pedestres do Programa deverão ter sinalização com placas com os dizeres "Pé na Faixa" em uma distância de no mínimo 10 (dez) metros da faixa de pedestre ali instalada.

Art. 3º A Secretaria da Cidade, através de seu departamento de trânsito, deverá realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação das sinalizações do Programa Pé na Faixa.

Parágrafo único. De forma gradual e progressiva, o Executivo Municipal deverá substituir as faixas de pedestres que não são elevadas por faixas elevadas, com prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres e de veículos.

Art. 4º O Poder Executivo, com recursos próprios e por meio de parcerias com a iniciativa privada, deverá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa Pé na Faixa.

Parágrafo único. O Departamento de Educação Municipal, deverá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa Pé na Faixa junto as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 5º O Poder Executivo fixará, por meio de decreto, as demais normas visando a implementação da presente lei no prazo máximo de 60 dias após sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.